905 Copia — Tabellião Belmiro — rua do Rosario, 35 — Rio de Janeiro — Lº 150 — Fls. 85 — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação entre Antonio Maximo da Cunha e sua mulher e a Fazenda Federal. — Saibam quantos esta publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 31 dias do mez de Março de 1905, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Antonio Maximo da Cunha e sua mulher D. Zamira Coelho Fontes Maximo, proprietarios, moradores em Coimbra, Reino de Portugal, representados por seu procurador o Commendador Domingos Alves Bibiano, conforme os poderes da procuração passada em 8 de Fevereiro de 1904 em presença do Tabellião Antonio Tavares de Carvalho, que fica registrada hoje no livro competente deste cartorio e vai transcripta no final do traslado desta escriptura e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Fº Baptista Lucima do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhe conferem o artigo 11 paragrapho 7º do decreto 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artigo 2º paragrapho 6º do Decreto legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas presentes, de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haver sido

distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo procurador dos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que seus constituintes são senhores e possuidores dos predios e terrenos nºs 54, 56 e 58 da rua da Gambôa, freguezia de Santa Rita desta cidade; que estes predios foram pelo outorgante arrematados em praça do Juizo da Camara Commercial de 14 de Janeiro de 1902 em execução hypothecaria movida contra D. Laurinda Maria Augusta Ribeiro Vellado, que era unica senhora do dominio e posse dos referidos predios e terrenos; que já passou em julgado em digo julgado a sentença proferida no dito executivo hypothecario; que a carta de traspasse de aforamento dos terrenos em que estão edificados estes predios foi passada pela Prefeitura Municipal em 10 de Fevereiro proximo passado; que são os seguintes caracteristicos dos predios 54 e 56. Estes dois predios que antigamente eram separados, conforme se vê da disposição de suas cumieiras e respectivos telhados, hoje existem em commum constituido um só. O de nº 54 tem de frente na rua 13,70 ms, de fundos pelo lado que confronta com o de nº 52 até á rua da Harmonia 83,30 ms e do que confronta com o de nº 56 até o mar 97,30 ms. O de numero 56 tem de frente na rua 12 m e de fundos pelos lados que confrontam com os nºs 54 e 58, até o mar, 97,30 ms. São divididos em duas partes uma coberta e outra descoberta. A construcção de ambos na frente e lado (parte coberta) é de alvenaria de pedra e cal, divididos entre si por uma arcaria do mesmo material, que serve de apoio do vigamento e assoalho do pavimento superior que é commum aos dois predios. Ambos são de 2 pavimentos. O inferior são duas coxias o superior um vasto salão barrotado e assoalhado com madeira de lei sendo o travejamento e encaibramento da co-

bertura de mesma madeira e o telhado de telhas. A parte descoberta é em commum a ambos os predios e é separada dos confrontantes lateraes (nos 52 e 58) por tapagens de madeira sendo a parte que limita com o mar constituido porem digo constituido por um muro de alvenaria de pedra e cal, no qual existem 2 portões de 2,75 mts de largura, sendo que um delles dá accesso para uma ponte de madeira de lei, feita sobre estacas do mesmo material a qual avança para o mar numa extensão de 10,30 mts. Na frente do pavimento inferior da parte coberta do nº 54 existem 3 portas de 1,65 mts de largura cada uma, com portas de cantaria que dão accesso a coxia. No de nº 56 existem tambem 3 portas, sendo que uma delas tem de largura 2,50 mts e as duas outras tem de largura 1,65 mts, com portas de cantaria, que tambem servem para entrada da coxia. O chão das coxias de ambos os predios é de terra e o mesmo acontece com a parte descoberta. A frente do pavimento superior da parte coberta de ambos os predios é guarnecida de 7 janellas e o accesso para ellas se faz por duas escadas de madeira de lei situadas no nº 54, uma á frente do salão e outra ao fundo. Na frente desse salão, que mede de fundos 17,30 mts existe um tapamento feito de madeira em toda a sua largura, vasado por portas, o qual serve de abrigo ao pessoal. Na parte descoberta (pateo) existem as seguintes dependencias: do lado do nº 54 uma coberta de folhas de zinco de 38 mts de comprimento por 5 mts de largura que serve de deposito de cascaria da fabrica de salão, ahi estabelecido, e do lado do nº 56 uma coberta de telha, que é a cocheira tendo 21 mts de comprimento por 4,60 mts de largura, com um pequeno quarto de 3 mts por 4,60 mts para abrigar os arreios. Pelo lado do mar nos fundos destes predios existe construido um caes

com caipeamento de cantaria; que os caracteristicos do predio nº 58 são: tem de frente na rua 19,10m.m e de fundos 25,70m.m até o mar. É dividido em duas partes uma coberta, ou coxia, e outra descoberta ou pateo. A sua construcção na frente e lado, que confronta com o nº 56 e rua do Divizamento, é de alvenaria de pedra e cal. Este predio está edificado no angulo formado pelas ruas da Gamboa e Divizamento. Do lado daquella rua tem duas portas de 2,40m.m de vão e do lado desta seis, tendo cada uma 1,20m.m de vão e todas com portas de cantaria, dando accesso a coxia. O travejamento e encaibramento da cobertura de telhas é de madeira de lei. A coxia ou pateo coberto, tem de fundo 13,40m.m e o chão é de terra. A parte descoberta ou pateo, que tem de fundo 52,30m.m e de largura 17,80m.m do muro da rua do Divizamento, até o taipamento de madeira que separa do de nº 56, existem as seguintes dependencias: Do lado do nº 56, uma cobertura de folhas de zinco de 16m.m por 7,20m.m de largura, que serve de abrigo a cascaria de depositos cylindricos para agua e uma construcção de sobrado, feita de madeira de pinho coberto de telhas divididos em 7 quartinhos, que servem de moradia ao pessoal e tem de comprimento 17,50m.m por 7,20m.m. Do lado da rua do Divizamento um telheiro de folhas de zinco em máu estado tendo 17,50m.m por 7,20m.m de largura que serve de abrigo a cascaria. Ao lado deste telheiro e vasado no muro de pedra e cal que cerca o pateo do lado da rua do Divizamento existe um portão de 4,70m.m de largura com portas de madeira de lei. Pelo lado do muro no fundo existe um cais com caipeamento de cantaria; que todo terreno banhado pelo mar a que se refere a carta de marinhas de 10 de Fevereiro pertence a estes 3 predios, não ficando para o predio nº 52 nenhuma zona maritima, ou em outros

terrenos, declaram os outorgantes que o terreno em que está edificado o predio 32 não limita com o mar. E por isso digo por isto acham-se os outorgantes contractados com a outorgada por bem desta Escriptura e na melhor fórma de Direito para transferir, como de facto transferido tem os mesmos predios e terreno por accôrdo previsto no Decreto 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decreto 4969 de 18 de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes e não sendo o contracto de arrendamento que finda em 7 de Agosto proximo futuro conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, da quantia de 265:000$000 r. em moeda corrente pagavel neste acto. E logo me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente venda, transferencia e indemnisação pelo preço de Reis 265:000$000 de reis em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes por seu procurador e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os outorgantes perante as testemunhas que do dito pre-

ção por elles recebido, dão á outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lho pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; prometendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazerem para todo e sempre bom, firme e valioso esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados e a responderem pela evicção de Direito sem que a elles outorgantes ou áquelles caiba ainda, em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem do que lhes é actualmente pago, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada, havendo-se essa por empossada na posse pela presente e pela clausula constituti. Declararam finalmente os outorgantes: 1º - que renunciam de preferencia digo outorgantes: 1º - que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo actual Decreto 1.021 artigo 2º paragrapho 5º, 2º, que nos predios vendidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção nos referidos predios e terrenos que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste Instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4956 de 1903, artigo 39. Declara mais o procurador dos outorgantes, em nome de seus constituintes, que o contracto de arrendamento a que estão sujeitos os

tes immoveis e em que fica sub-rogada a União Federal constante da Escriptura de 7 de Agosto de 1899 em notas do Tabellião Castro, e que findo o prazo do arrendamento, os arrendatarios e seus sublocatarios não poderão reclamar qualquer indemnisação a titulo de benfeitorias ou qualquer outro titulo. Pela União Federal foi dito que acceitava a sub-rogação que os co-proprietarios, ora outorgantes lhe faziam de seus direitos resultantes da Escriptura de 1890. Foram-me entregues os conhecimentos que demonstram estarem os outorgantes quites com Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial do 1º semestre do corrente exercicio e de pena d'agua do anno passado, conforme os seguintes documentos: Imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, conhecimentos nºs 8.067 e 8.068 — nº 20.745 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imposto do consumo d'agua — Exercicio de 1904 — Contribuição 5$000. Certifico que o Sr. Antonio Maximo da Cunha a quantia de 5$000 importo do consumo de uma pena d'agua concedida para uso do predio nº 50 da rua da Gamboa — Rio de Janeiro 17 de 8 — de 1904 — Pelo Sub Director L. Machado — Recebi em 17 de 8 de 1904 — O Fiel do Thesoureiro Carvalho Junior — Numero 20.744 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imposto do consumo d'agua — Exercicio de 1904 — Contribuição 5$000 — Certifico que o Senhor Antonio Maximo da Cunha deve a quantia de 5$000 imposto do consumo de uma pena d'agua concedida para uso do predio nº 50 da rua da Gamboa — Rio de Janeiro 17 de 8 de 904 — Pelo Sub Director L. Machado — Recebi em 17 de 8 de 904 — O fiel do Thesoureiro Carvalho Junior — Nº 20.745 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imposto

13-12-924

do consumo dagua — Exercicio de 1904 — Contribuição
Rs 54$000 — Certifico que o Senhor Antonio Marinho
da Cunha deve a quantia de Rs 54$000 imposto do
consumo de pena dagua concedida para uso do pre-
dio nº 58 da rua da Gambôa — Rio de Janeiro 17 de
8 de 1904 — Pelo sub Director L. Machado — Recebi em
17 de 8 de 1904 — O fiel do Thesoureiro Carvalho Ju-
nior — E assim contractados, outorgantes e outorga-
da, pediram-me nestas notas lavrasse a presente Escri-
ptura, que lhes sendo lido e as testemunhas a acharam
conforme, acceitaram e assignam com as mesmas tes-
temunhas Oscar de Motta Maia e Alfredo Silveira.
E eu Sebastião Tiburcio de Moraes ajudante que a es-
crevi. E eu, Belmiro Corrêa de Moraes Tabellião que
a subscrevi. Domingos Alves Bebianno. Luiz Ra-
phael Vieira Souto — Jº Baptista Lucima do Mon-
te. Oscar de Motta Maia. Alfredo Silveira. Trasla-
dada hoje. E eu, Belmiro Corrêa de Moraes Tabellião
subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o
signal publico) da verdª. Belmiro Corrª de Moraes. (Es-
tavam colladas e devidtº inutilisadas tres estampilhas
federaes no valor total de dois mil e setecentos réis). —
Confere com o original — Inspectoria de Portos, Rios
e Canaes, em 13 de Dezembro de 1904 — Aigenes
Teixeira Coelho, 3º escripturario do Thesouro Na-
cional. Horacio Teixeira Pinto, 4º escº do Thesouro
Nacional. —